



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI Nº 2.221/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

☒ Leis	☐ Autógrafos
☐ Resoluções	☐ Portarias
☐ Decreto Legislativo	

Sob. o nº 2.221 20 18
Em, 02 / 10 20 18

Sec. _____

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FUNDAÇÃO FAESPE), para execução do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, em Turma Única, no Núcleo Pedagógico de Brasnorte, na forma que estabelece, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio Educacional com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (Fundação Faespe), para a execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação de Bacharelado em Direito, em Turma Única, com entrada de 50 (cinquenta) acadêmicos, no Núcleo Pedagógico de Brasnorte, atendida a legislação constitucional, infraconstitucional e regulamentar federal e estadual, orgânica e ordinária municipal, no que lhe couber; aos termos do ajuste a ser firmado e aos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo 1º. O curso de graduação oferecido no Núcleo Pedagógico de Brasnorte estará vinculado à – UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso do Campus Universitário Renê Barbour de Barra do Bugres.

Parágrafo 2º. Para os devidos e legais efeitos, ao Município denominar-se-á CONCEDENTE, à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso INTERVENIENTE/ANUENTE, e à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, CONVENENTE.

Artigo 2º. Ao Município, caberá cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas durante toda a vigência do ajuste autorizado, no que lhe for pertinente, e eventuais prorrogações, constando, no que couber, nos instrumentos de planejamento de que trata o *caput* do art. 165, incisos I, II e III da Constituição da República e suas emendas, e legislação infraconstitucional vigente aplicável à espécie, contemplando 2019 a 2023.

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas para a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Estadual, também constantes em igual instrumento legal e seus Anexos, serão obrigatoriamente cumpridas por ambas, atendido o disposto no *caput* deste artigo, e todas as partes sujeitar-se-ão ao acompanhamento, controle e avaliação dos órgãos competentes, que incluem a prestação de contas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes aplicáveis à espécie, e a transparência devida, em seus correspondentes *sites*.

Artigo 3º. O valor global para a celebração do Termo de Convênio é de R\$ 1.346.202,00 (Hum milhão e trezentos e quarenta e seis mil e duzentos e dois reais), durante toda a vigência originalmente fixada no Termo e seus anexos, contemplando a turma única do curso de graduação de Bacharelado em Direito, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, ressalvada a permissão de que trata o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pela aplicação do princípio da simetria.

Parágrafo único. O valor global de que trata o *caput* deste artigo será repassado pelo Município à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual em 10 (dez) parcelas semestrais de acordo com a planilha de custos por semestre, da UNEMAT, nas datas estabelecidas no Termo de Convênio, sem prejuízo do atendimento às demais obrigações do Município.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF, Plano Plurianual 2019/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar tal implantação, durante 05 (cinco) anos, de acordo com o princípio da continuidade.

Artigo 5º. Eventuais casos omissos nesta Lei, que não contrariem a legislação vigente aplicável à espécie, e que tenham fundamento no termo autorizado e seus anexos, serão resolvidos mediante termo(s) aditivo(s) celebrado(s) entre as partes e comunicados ao Poder Legislativo, conforme o § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos nos termos do termo autorizado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


Mauro Rui Heisler
Prefeito